



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.322, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.218, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre a criação de novos cargos em comissão nos quadros da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.218, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no quadro de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) cargo de Diretor do Parque Ecológico Municipal Maria Tuca, 01 (um) cargo de Chefe Administrativo e 02 (dois) cargos de Diretor Técnico de Departamento, todos de provimento em comissão, e suas respectivas referências, conforme tabela do ANEXO I.”

Art. 2º O “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.218, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao Diretor Técnico do Departamento de Educação Ambiental - DEA compete:”

Art. 3º Inclui o artigo 4º-A, na Lei Municipal nº. 4.218, de 07 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Ao Diretor Técnico do Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DELFIS compete:

I - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

II - editar normas e padrões de controle ambiental, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

III - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

IV - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações ambientais das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.322, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

V - elaborar relatórios técnicos de inspeção;

VI - realizar auditorias ambientais;

VII - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

VIII - realizar o licenciamento ambiental renovável das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores, controlar suas instalações e funcionamentos, exercer o controle e a fiscalização;

IX - Elaborar e manter o Cadastro Técnico atualizado das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sujeitos ao licenciamento ambiental.

X - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

XI - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de março de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretário do Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/03/10.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 097/10, da Câmara Municipal de Tatuí).